



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 013/2025

Cajamar/SP., 24 de fevereiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
492/2025

DATA / HORA
24/02/2025 15:07:38

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.952/2023 QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Primeiramente, observamos que atualmente a **Lei n° 1.952, de 27 de fevereiro de 2023** que trata do **Programa Municipal de SUBVENÇÃO ANIMAL** possibilita às instituições, que possuem espaço adequado e coberto para abrigar os animais, com baias de quarentena, que tenham tratadores e funcionários em quantidade compatível com o número de animais abrigados/tratados, que disponibilizarem acompanhamento veterinário e que atenderem as disposições da Lei Federal n° 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), possam receber até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais a título de subvenção.

Com a finalidade de fomentar as políticas públicas de bem-estar animal e de proteção aos animais em nosso Município, **após devida análise orçamentária financeira, verificamos a possibilidade de aumentar, sob o atendimento de critérios estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, o subsídio disposto no Lei Municipal n° 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, passando dos atuais R\$ 10.000,00 para até R\$ 20.000,00 mensais**, o qual será concedido, da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais no primeiro ano;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do segundo ano;
- c) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do terceiro ano.

Saliente-se que, conforme estabelecido na **Lei Municipal n° 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, o subsídio financeiro será calculado com base na demanda** de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados.

Outra medida proposta é a necessária retificação dos artigos 5° e 9° da Lei n° 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, adequando a Secretaria Municipal responsável pelo Bem Estar Animal, onde, segundo disposição da Lei Complementar n° 245, de 8 de janeiro de 2025 (de alteração da Estrutura Administrativa) a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade passou a ser a responsável pelo Departamento de Bem Estar Animal e não mais a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013/2025 – fls. 02

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para o desenvolvimento das políticas públicas de bem-estar animal e de proteção aos animais de nosso Município.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso “**Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**” expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como “**Declaração do Ordenador da Despesa**” subscrito, pelo Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Diante do exposto, face à relevância do quando pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.952/2023 QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º O subsídio financeiro não excederá ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será concedido, observando-se as disposições do art. 7º desta Lei, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais no primeiro ano;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do segundo ano;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do terceiro ano.

***Parágrafo único.** O subsídio financeiro será calculado com base na demanda de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados.”*

Art. 2º Ficam alterados os artigos 5º e 9º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, para **onde se lê:** “....Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal” **leia-se:** “....Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 24 de fevereiro de 2025.


KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 26 / Febrero / 2025
Despacho: Ordem do dia

~~EDIVILSON LEME MENDES~~
~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 02ª sessão Ordinária
com 15 (Quinze) votos favoráveis,
0 (Zero) votos contrários e
03 (Três) abstenção
em 26 / 02 / 2025

~~EDIVILSON LEME MENDES~~
~~Presidente~~

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) a. Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.,
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

II. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

- a. **Despesa:** Projeto de Lei – Alteração da Lei Municipal nº 1.952/2023
- b. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade
- c. **Referente:** Processo nº 688/2025
- d. **Finalidade:** Expansão de ação governamental
- e. **Dotação Orçamentária:**
02.42.01 18.5410083.2214 3.3.50.39.00
- f. **Custo das referidas alterações por categoria Econômica:**

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00	240.000,00	240.000,00
Total	200.000,00	240.000,00	240.000,00

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

- g. **Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Para o cálculo, foi considerada a quantidade de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), voltadas ao bem-estar animal, já credenciadas no Programa de Subvenção Animal, bem como os valores limite determinados para o subsídio, conforme a proposta de alteração da lei. Os valores são: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para o primeiro ano, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para o segundo ano e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para o terceiro ano.

Além disso, foi considerada o início da execução da despesa em março de 2025.

h. Vigência da despesa:

Início: Março de 2025 – **Fim:** Indeterminado

III. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	200.000,00	1.085.592.605,00	0,018423117
2026	240.000,00	1.140.436.295,25	0,021044578
2027	240.000,00	1.197.458.110,01	0,020042455

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).

b. Parecer Orçamentário e Financeiro

Considerando que o presente estudo demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe destacar que a decisão sobre a execução da despesa compete ao Ordenador de Despesas, que deverá avaliar sua conveniência e necessidade para a Administração Municipal. Além disso, é de sua responsabilidade promover eventuais adequações orçamentárias necessárias para assegurar a cobertura dos gastos relacionados.

Adicionalmente, como o estudo foi realizado com base nas duas OSCs credenciadas no Programa de Subvenção Animal na data da análise, qualquer alteração posterior na quantidade de OSCs conveniadas exigirá um novo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Cajamar, 24 de fevereiro de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **LEANDRO MORETTE ARANTES**, **Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Projeto de Lei – Alteração da Lei Municipal nº 1.952/2023**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Cajamar, 24 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 21/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 016, de 24 de Fevereiro de 2025.

Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: “Altera Dispositivos da Lei nº 1.952/2023 que Trata do Programa de Subvenção Animal, e dá outras providências”.

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 016/2025, que, “Altera Dispositivos da Lei nº 1.952/2023 que Trata do Programa de Subvenção Animal, e dá outras providências”, acompanhada da mensagem nº 013/2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 21/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 016, de 24 de Fevereiro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 016/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO ALVES RIBEIRO
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 43/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 16 de 24 de fevereiro de 2025

Assunto: Alteração de dispositivos da Lei nº 1.952/2023 e outras providências

PROJETO DE LEI. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.952/2023, QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

O projeto tem por objetivo, em síntese, (i) aumentar, sob o atendimento de critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, o subsídio disposto na Lei Municipal nº 1.952/2023, passando dos atuais R\$ 10.000,00 para até R\$ 20.000,00 mensais, consoante os parâmetros dispostos; e (ii) retificar os artigos 5º e 9º, diante da recente alteração da Estrutura Administrativa, na medida em que a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade passou a ser a responsável pelo Departamento de Bem Estar Animal, e não mais a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa por meio da mensagem nº 13/2025, a qual solicita a deliberação da Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Os municípios, pertencentes à estrutura federativa brasileira, são, à luz da Constituição Federal, entes autônomos e, portanto, dispõem de capacidade legislativa, financeira e administrativa, com poder de auto-organização.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Acerca das alterações dos artigos 5º e 9º, é de pleno conhecimento que se trata de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, consoante os arts. 62, §3º, II, III e VII, e 72, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao artigo 61, §1º, da Constituição Federal, ao tratar de matéria relativa à reserva de administração, e versar acerca da direção superior da administração pública e de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

A presente propositura se encontra compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, consoante o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 25 de fevereiro de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/2025: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.952/2023 QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

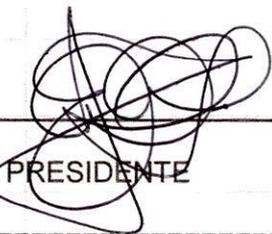
2ª SESSÃO

ORDINÁRIA

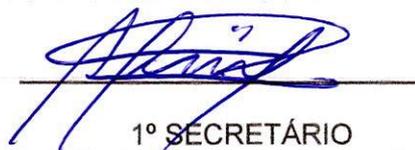
CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 Quinze VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 01 (Um) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

26 de fevereiro de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	X	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	X	
CLEBER CANDIDO SILVA	X	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	X	
EDER DA SILVA DOMINGUES	X	
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	
ELISON BEZERRA SILVA	X	
FLAVIO MARQUES ALVES	X	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	X	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	Abstenção	
MANOEL PEREIRA FILHO	X	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	X	
REINALDO DOS SANTOS	X	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	X	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	X	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	X	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	X	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.290/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 16/2025, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.952/2023 QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º O subsídio financeiro não excederá ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será concedido, observando-se as disposições do art. 7º desta Lei, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais no primeiro ano;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do segundo ano;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do terceiro ano.

Parágrafo único. O subsídio financeiro será calculado com base na demanda de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados.”



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

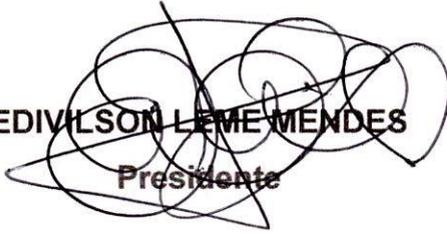
Autografo nº 2.290/2025 - fls. 2

Art. 2º Ficam alterados os artigos 5º e 9º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, para **onde se lê**: “...Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal” **leia-se**: “...Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

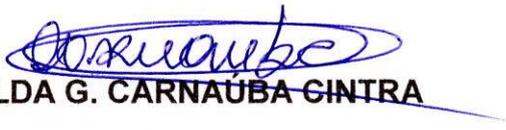
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de fevereiro 2025.

MESA DA CÂMARA


EDILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário


IZELDA G. CARNAUBA GINTRA

2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.101, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1388
Data: 26/02/2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.952/2023 QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º O subsídio financeiro não excederá ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será concedido, observando-se as disposições do art. 7º desta Lei, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais no primeiro ano;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do segundo ano;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do terceiro ano.

Parágrafo único. O subsídio financeiro será calculado com base na demanda de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados.”

Art. 2º Ficam alterados os artigos 5º e 9º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, para **onde se lê**: “....Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal” **leia-se**: “....Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.101/2025, fls. 2

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo